



**CONGRESSO NACIONAL**

Gabinete do Senador Laércio Oliveira

**EMENDA N° - CMMMPV 1300/2025  
(à MPV 1300/2025)**

O Art. 4º da Medida Provisória nº 1300, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º.....

§10.....

II - a reserva de potência operativa, em MW, disponibilizada pelos geradores, inclusive hidrelétricos, para a atendimento dos requisitos de inércia do sistema, regulação da frequência e capacidade de partida autônoma.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Reserva de Potência Operativa (RPO) é um serviço ancilar crucial para a estabilidade do sistema elétrico brasileiro, pois garante uma operação segura com capacidade de resposta às variações de carga e geração em tempo real. Sem essa reserva, que hoje é realizada majoritariamente por usinas hidrelétricas, o sistema fica mais vulnerável a falhas, além de enfrentar maior complexidade para retomar o suprimento de energia quando ocorrem interrupções. Isso resulta em prejuízos significativos para os consumidores.

A RPO torna-se cada vez mais relevante diante da expansão de usinas intermitentes e das alterações no perfil da carga, com a injeção de energia sendo



realizada também pelos consumidores. Contudo, o serviço não é reconhecido como passível de remuneração para as usinas hidrelétricas, sendo remunerado apenas para as térmicas.

Atualmente, apenas as usinas termelétricas possuem um mecanismo de remuneração para a RPO, enquanto as hidrelétricas têm prestado o serviço sem compensação financeira, conhecido como despacho complementar para manutenção da reserva de potência operativa. Esse serviço consiste em despachar unidades geradoras, principalmente usinas termelétricas, para manter a reserva de potência operativa nas unidades hidráulicas. Contudo, as responsáveis de fato pelo serviço não têm incentivo, nem reembolso pelo custo da oportunidade de gerarem energia.

A remuneração adequada incentivaria os agentes a manterem e disponibilizarem maior volume de reserva, além oferecer a operação do sistema um sinal mais realista de quais serviços precisam ser contratados para a garantia da confiabilidade, melhorando a eficiência e reduzindo os custos.

Nesse sentido, a emenda proposta objetiva a correta alocação de custos e incentivos para a prestação do serviço de reserva, sendo essencial para garantir a sustentabilidade e a eficiência do sistema elétrico brasileiro.

Sala da comissão, 26 de maio de 2025.

**Senador Laércio Oliveira  
(PP - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1834610191>